



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Embu das artes por imóvel de propriedade da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação.

Art. 2º Para fins de atendimento ao contido no artigo 122 da Lei Orgânica do Município ficam os imóveis desafetados de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível para alienação por permuta e posterior afetação junto aos respectivos permutantes.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a Companhia Pública Municipal Pró-Habitação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.224/0001-13, com sede a Rua Alexandrina Bassith, 72, centro, Embu das Artes/SP, mediante Permuta: imóvel de propriedade do Município de Embu das artes, TERRENO situado na Rua Jamaica e na Rua Chile, designado gleba C, no Jardim São Marcos, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes que assim se descreve: inicia no ponto 03A, confrontando com propriedade da Empresa Auto Viação Campo Limpo Ltda., segue em linha reta até o ponto 04 no rumo $NW61^{\circ}41'36''SE$ em uma distância de 61,13m; segue até o ponto 05 no rumo $NW61^{\circ}41'36''SE$, ponto este que faz divisa com a linha de transmissão da Eletropaulo – Eletricidade de São Paulo S/A., em uma distância de 10,20; em linha reta até o ponto 06 no rumo $NW61^{\circ}41'36''SE$, em uma distância de 103,01m, confrontando com a propriedade de José Marque Padilha; deflete à direita e segue até o ponto 06A no rumo $SW30^{\circ}18'31''NE$ em uma distância de 17,58m, confrontando com o loteamento denominado Jardim dos Moraes; deflete à direita e segue até o ponto 06B, confrontando com a Rua Jamaica, no azimute $71^{\circ}02'17''$ em uma distância de 8,91m; segue até o ponto 06C no azimute $67^{\circ}32'05''$ em uma distância de 12,21m; segue até o ponto 06D no azimute $64^{\circ}47'11''$ em uma distância de 45,70m; segue até o ponto 06E em desenvolvimento de curva circular com 6,66m, formado por arco de raio 45,00m e ângulo central $08^{\circ}28'41''$ ou pela corda do arco no azimute $69^{\circ}01'32''$; deflete à direita e segue até o ponto 06F em desenvolvimento de curva circular com 8,68m, formado por arco de raio 45,00m e ângulo central $11^{\circ}04'09''$, ponto este que faz divisa com a linha





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

de transmissão da Eletropaulo – Eletricidade de São Paulo S/A; deflete à direita e segue até o ponto 06G desenvolvimento de curva circular com 15,12m , formado por arco de raio 45,00me ângulo central 19°14'57” ou pela corda do arco no azimute 93°57'30”; segue até o ponto 06H no azimute 103°34'58” em uma distância de 10,86m; deflete à esquerda e segue até o ponto 03B no azimute de 101°51'07” em uma distância de 85,22m, confrontando com a Rua Chile; deflete à direita e segue até o ponto 03A, início de presente descrição, no azimute 196°17'11” em uma distância de 55,09m, confrontando com a área B, encerrando a área de 9.045,68 m², CADASTRO: n° 80.01.06.0363.01.000, conforme Matrícula no 16.623, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Desta matrícula será permutada tão somente área desmembrada de 1.722,58 m², avaliada em R\$ 273.386,66 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento realizado em 21/07/2021.

Art. 4º Como objeto de Permuta referida do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a receber o imóvel a seguir descrito e confrontado: TERRENO situado na Avenida das Pombas, parte do Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Vazame, em zona urbana, no Bairro M' Boy Mirim desta cidade e comarca de Embu, com a área de 730,40m², que assim se descreve: está localizado no lado direito da Avenida das Pombas, distante 98,80m do ponto de início da confluência da referida Avenida com a Rua Augusto de Almeida Batista, medindo 33,20m de frente para a Avenida das Pombas, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 22,00m, onde confronta com propriedade da Companhia Pública Municipal Pró Habitação; do lado esquerdo mede da frente aos fundos 22,00m, e tendo nos fundos a largura de 33,20m, confrontando do lado esquerdo e nos fundos com parte do Sistema de Recreio, CADASTRO: N° 12.42.80.0412.01.000, conforme Matrícula no 675, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 273.386,66 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) de acordo com Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento realizado em 21/07/2021.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida alienação.

Art. 6º A fim de justificar o interesse público a alienação mediante permuta de que trata esta lei tem por finalidade viabilizar a construção de uma Quadra poliesportiva no Jardim Vazame.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento os trâmites necessários à escrituração das áreas.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 8º As despesas com a escritura pública e registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes no que lhes couberem e correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Passam a ser partes integrantes desta Lei as cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do Município, certidão de registro do imóvel de propriedade da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu Das Artes;

CONSIDERANDO o resultado de estudo da Administração Pública Municipal e o interesse público relevante de permuta das áreas para construção de uma Quadra poliesportiva no Jardim Vazame;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 29 de julho de 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310036003200360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

